



JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel localizado na rua Jerusalém, bairro de chácara Brilho do Sol, para atender aos educandos do NIES – Núcleo de Iniciação Esportiva e NIC Núcleo de Iniciação Cultural, junto a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer buscando sempre estimular a prática de esportes, bem como propagar a cultura local e regional.

Deste modo zelando pela a eficiência e eficácia do serviço publico, levando em consideração que a administração publica de Canaã dos Carajás, não disponibiliza de prédios públicos em locais estratégicos para atender a população especifica, faz-se necessário e indispensável esta contratação.

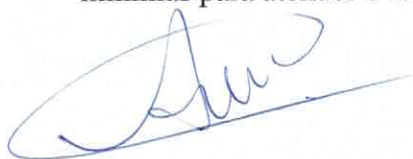
Salientamos ainda que a comunidade local a será beneficiada os serviços prestados pelos os projetos NIES – Núcleo de Iniciação Esportiva e NIC Núcleo de Iniciação Cultural.

Diante do exposto e das necessidades visando a melhoria dos serviços a ser prestados em um local amplo e adequado, em um local estratégico e próximo da comunidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre este imóvel, devido o mesmo estar localizado em uma área privilegiada de fácil acesso e ainda conta com instalações suficientes e adequadas para adequada acomodação dos serviços oferecidos e atendimento à população.

O imóvel foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para atender o funcionamento da prática dos serviços mencionados.

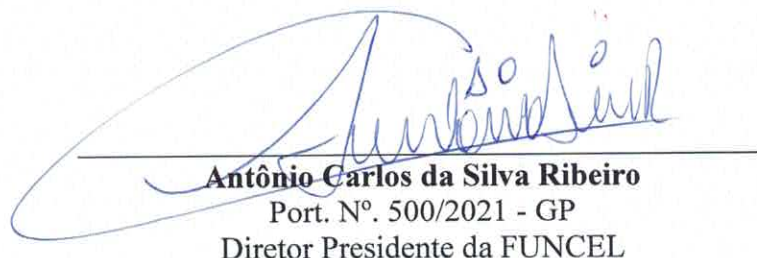




JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 26, § único, inciso III da Lei 8.666/93 estatui que o processo de dispensa de licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a constância de Laudo de avaliação e vistoria técnica, elaborada por engenheiro civil, o qual realizou a análise da estrutura e estado de conservação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, precificando o valor mensal a ser pago no imóvel de R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 25 de janeiro de 2022.



Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL